



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

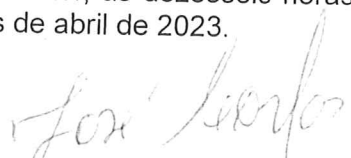
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 03 DE ABRIL DE 2023.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e quinze minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente Vereador José Carlos de Souza Paschoa dos Projetos abaixo citados, declarou aberta a quarta reunião extraordinária e informou ter por objetivo a discussão e primeira votação dos Projetos de Lei nº.03/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências." E o Projeto de Lei nº.11/2023 que "Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências." E em segunda votação o Projeto de Lei nº.02/2023 que "Institui como área do conhecimento o programa "Direito na Escola", nas escolas do município de Matias Barbosa, e dá outras providências. Após analisar os Projetos de Lei nº.02/2023, nº.03/2023 e nº.11/2023 o relator opinou favorável seguido pelo Presidente. Não havendo mais proposições a serem discutidas o Presidente agradeceu a presença do parlamentar, deu por encerrado os trabalhos e lavrou da ata que eu, José Carlos de Souza Paschoa, assino juntamente com o relator, às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. Sala das comissões, aos três dias do mês de abril de 2023.


Presidente: José Carlos de Souza Paschoa


Relator: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2023

De autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, foi protocolada em 13 de fevereiro de 2023, a Proposição de Lei nº.02/2022 que "Institui como área do conhecimento o programa "Direito na Escola", nas escolas do município de Matias Barbosa, e dá outras providências" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de março de 2023.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

A Comissão opinou por apresentar a Emenda de Redação nº.01, visando somente adequar a redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, alterando no artigo 2º o termo "pela Secretaria Municipal de Educação" por "pelo Departamento Municipal de Educação".

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.02/2023 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente:

PROJETO DE LEI Nº.02/2023

Autoriza incluir como área do conhecimento o programa "Direito na Escola", nas escolas do



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Município de Matias Barbosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do estado da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Matias Barbosa/MG.

Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Parágrafo único - As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidade do Município.

Art. 3º - O profissional que lecionará sobre o tema Nações de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo único - No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escola oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, como comprovada experiência em ensino em Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoas, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados de Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica através de instrumentos jurídicos próprios.

§1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participar da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequado para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

§2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnica na construção e participação da proposta pedagógica de que trata art. 2º desta lei.

Art. 8º - Na hipótese de existir escolas de tempo integral no Município, fica faculdade a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contra turno escolar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

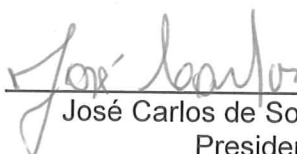
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

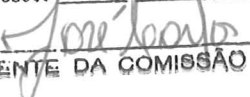
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.


José Carlos de Souza Paschoa
Presidente


Weley Rodrigues da Silva
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 03/04/23

PRESIDENTE DA COMISSÃO